

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.797, de 2010

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças cujos portadores são dispensados de cumprir prazo de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: DEPUTADA SORAYA SANTOS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No dia 13 de julho de 2016, a Comissão de Finanças e Tributação se reuniu para discutir e votar o parecer desta Relatora, favorável à matéria, com emenda de adequação.

Não obstante a concordância dos membros da Comissão com o texto proposto, houve sugestão do nobre Deputado Lelo Coimbra para a inclusão de dispositivo que preveja a submissão dos portadores de lúpus e epilepsia a avaliação por junta médica, que ateste a incapacidade para o trabalho e a desnecessidade do cumprimento da carência de doze meses para auferirem a aposentadoria especial.

Em face do exposto, apresentamos uma Emenda Projeto de Lei 7.797 de 2010, com o texto anexo.

Sala da Comissão, em de junho de 2016.

Deputada SORAYA SANTOS

Relatora

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 7.797, de 2010

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças cujos portadores são dispensados de cumprir prazo de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: DEPUTADA SORAYA SANTOS

O Congresso Nacional decreta:

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 151 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Os portadores de lúpus e epilepsia serão submetidos a avaliação por junta médica que ateste a incapacidade para o trabalho e a desnecessidade do cumprimento da carência de doze meses para auferirem a aposentadoria especial.

Sala da Comissão, em de junho de 2016.

Deputada SORAYA SANTOS

Relatora